



LEI Nº 1.630, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

" Altera o art. 7º da Lei nº 1.584, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itatiaiuçu para o exercício financeiro de 2025."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.584, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto ao Orçamento Fiscal, até o limite de 42% (quarenta e dois por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, fontes de recursos, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

- I - As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - As suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- V - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da mesma Lei, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor

Publicado em 30 / 10 / 25

no quadro de avisos afixados no hall
da entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

previsto no art. 1º da Lei nº 1.584, de 10 de dezembro de 2024;

VI - As alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§2º Também não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

§3º A abertura de crédito suplementar de que trata o caput poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação, bem como a inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

§4º Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 30 de outubro de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

Publicado em 30 / 10 / 25

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adeildo Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG